

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 23/10/2003, publicado no DODF de 24/10/2003, p. 11. Portaria nº 313, de 6/11/2003, publicada no DODF de 10/11/2003, p. 9.

Parecer n° 190/2003-CEDF Processo n°. 080.046077/2002

Interessado: Centro Educacional Alfa de Planaltina.

- Concede recredenciamento, por 3 (três) anos, a partir de 26/5/2002, ao Centro Educacional Alfa de Planaltina, localizado na Avenida Independência, Quadra 1, Projeção "D", Setor Comercial Central, Planaltina - DF.
- Aprova a suspensão, por 2 (dois) anos, da educação infantil (pré-escola), e dos ensinos fundamental e médio.
- Dá outra providência.

I - **HISTÓRICO** - No presente processo, a representante legal do Centro Educacional Alfa de Planaltina, Sr^a. Regina Célia Savioli Martins, solicitou, de início, o recredenciamento do Centro Educacional Alfa de Planaltina, mantido pelo Educacional Liceu de Brasília Ltda., situado no SCRN Quadra 502, Bloco "B", nº 68, Sobreloja, Brasília–DF, conforme correspondência de fl. 1.

Ao longo da tramitação do processo, acrescentou-se ao pedido inicial, a proposta de suspensão temporária do funcionamento da educação infantil (pré-escola), do ensino fundamental regular (1ª à 8ª séries) e do ensino médio regular, para a qual é solicitada a anuência deste Órgão (fl. 111). Segundo a direção, tal medida foi tomada em razão da baixa demanda de alunos para essas etapas da educação básica, tornando, assim, inviável para a instituição, mantê-las em funcionamento (fl. 111). Em correspondência, datada de 5 de novembro de 2002, enviada aos pais e/ou responsáveis, a instituição assim se pronuncia: "... devido à falta de demanda de alunos, baixas mensalidades, altos descontos e inadimplência, esta Instituição Educacional achou por bem suspender temporariamente o funcionamento do Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série e Ensino Médio para o próximo ano." (fl. 117). A partir de 2002, a instituição está oferecendo somente a modalidade educação de jovens e adultos nas etapas ensinos fundamental (5ª à 8ª séries) e médio, de acordo com o quadro demonstrativo inserido à fl. 94.

O Centro Educacional Alfa de Planaltina funciona desde 1983, inicialmente como Anexo do Centro Educacional Alfa, localizado em Brasília, e, posteriormente, como unidade autônoma, com autorização para oferecer o então Ensino Supletivo em nível de 1º e 2º Graus. Foi reconhecido, conforme Portarias nº 7/95-SE, de 11/1/1995 e 110/97-SE, de 11/6/1997, para os exclusivos fins de expedição de certificado de conclusão do Ensino Supletivo em nível de 2º Grau, conforme exigia a legislação vigente.



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

O último credenciamento do Centro Educacional Alfa de Planaltina foi concedido, por 3 (três) anos, a partir de 26/5/1999, conforme Portaria nº 54/99-SE/DF, de 21/5/1999, encontrando-se vencido, portanto, desde 26/5/2002.

Vale registrar que a educação infantil e o ensino médio foram autorizados a funcionar pela Portaria nº 138-SE, de 23/7/1999, e o ensino fundamental, pela Portaria nº 59/99-SE, de 26/5/1999.

A Proposta Pedagógica, as matrizes curriculares e o Regimento Escolar em vigor são comuns a todos os centros educacionais que integram a rede de ensino Alfa e foram aprovados pela Portaria nº 17-SE, de 11/1/2002 (fl. 58), com base nos Pareceres nº 238/2000-CEDF (fls. 59 a 68) e 263/2001-CEDF (fls. 69 a 72).

Observa-se que o pedido de recredenciamento foi protocolado fora do prazo estabelecido pela Res. nº 2/98-CEDF, art. 77. De acordo com a direção, o fato aconteceu em decorrência da morosidade para obtenção do Alvará de Funcionamento, uma vez que foram surpreendidos com as altas taxas cobradas para a liberação desse documento (fl. 3).

II - **ANÁLISE** - Para o recredenciamento, o processo está instruído com a documentação exigida pela Resolução nº 2/98-CEDF:

- Requerimento para recredenciamento (fl. 1);
- Justificativa relativa às instalações físicas: sem Carta de Habite-se (fl. 2);
- Justificativa relativa ao recredenciamento e à intempestividade (fl. 3);
- Relatório de melhoria qualitativa e quantitativa (fls. 4 e 5 e 78 a 86);
- Formulário-Proposta (fls. 6 a 8);
- Contrato Social e Alterações Contratuais (fls. 9 a 19);
- Alterações Contratuais (fls. 97 a 110);
- Atas de fundação da entidade mantenedora e de criação da instituição educacional (fls. 23 e 24);
- Avaliação patrimonial e capacidade econômica e financeira da mantenedora (fl. 87):
- Alvará de Funcionamento com vencimento em 29/8/2004 (fl. 135);
- Contrato de Locação (fl. 88);
- Descrição das instalações físicas, mobiliário, equipamentos, laboratório, biblioteca e recursos pedagógicos (fls. 89 e 90);
- Calendário Escolar 2002 e 2003 (fls. 92 e 93);
- Laudo de Vistoria para escolas particulares: favorável (fl. 95);
- Planta baixa (fls. 54 e 55);
- Relação atualizada do corpo docente e do pessoal técnico-pedagógico, administrativo e de apoio responsável pela educação de jovens e adultos (fls. 137 e 138).

A técnica responsável pela instrução do processo apresentou o relatório anexado de fls. 123 a 129, cujo teor permite concluir que o Centro Educacional Alfa de Planaltina reúne condições satisfatórias para o recredenciamento.



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

A escola apresentou os relatórios (fls. 4/5 e 78 a 86), segundo o que preconiza a Res. nº 2/98-CEDF, art. 78, e parágrafo único, onde estão descritas várias ações levadas a efeito nos últimos anos, com vistas a demonstrar a evolução das condições de funcionamento quanto ao aprimoramento administrativo e didático-pedagógico (fls. 78 a 84), à qualificação dos recursos humanos (fls. 4 e 85), à melhoria das instalações (fls. 5 e 85/86) e ao freqüente desenvolvimento de atividades envolvendo a comunidade escolar (fl. 4).

De acordo com a técnica da SUBIP/SE "... No período de visitas ao colégio foram comprovadas as informações contidas no referido relatório, acostado aos autos às fls. 78 a 86 ..." (fl. 128).

O prédio escolar possui Escritura (fls. 25 e 26) comprovando o direito de propriedade sobre o mesmo de Paulo Sérgio Martins, sócio-fundador do Centro Educacional Alfa de Planaltina (fls. 9 a 12). Contudo, devido ao seu falecimento, os seus bens e a administração da mantenedora dessa instituição de ensino ou seja, o Educacional Liceu de Brasília Ltda., passaram à sua esposa, Sr^a. Regina Célia Savioli Martins (fls. 108 a 110), que, por sua vez, locou o prédio escolar à referida mantenedora até 2005.

Quanto à solicitação para a suspensão das atividades da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, observa-se que o pedido está instruído de acordo com a Res. nº 2/98-CEDF, art. 84, § 1º, inciso II, estando anexados ao processo:

- a) os Atos decisórios da mantenedora, demonstrando que a determinação de suspender a educação infantil (pré-escola) e o ensino fundamental 1^a a 4^a séries, ocorreu em 2001, enquanto que, em relação ao ensino fundamental, 5^a a 8^a séries e o ensino médio, essa medida foi adotada em 2002 (fls. 114 e 115);
- b) a comunicação da medida à comunidade escolar feita por meio de reunião realizada em novembro de 2002 (fl. 116) e de correspondência endereçada aos pais ou responsáveis, também em novembro de 2002 (fl. 117), no caso dos ensinos fundamental (5ª a 8ª série) e médio; e no caso da educação infantil (préescola) e do ensino fundamental (1ª a 4ª série), a correspondência enviada aos pais ou responsáveis em julho de 2001 (fl. 113);
- c) Termo de Responsabilidade pela guarda e manutenção do acervo escolar, relativo às etapas da educação básica em referência (fl. 112).

Deve-se registrar que nos termos do art. 86 § 2º da Resolução nº 2/98-CEDF "As suspensões temporárias poderão ser concedidas pelo prazo máximo de dois anos, passível de prorrogação por igual período".

No Alvará de Funcionamento, datado de 28/8/2003, consta que o mesmo foi "concedido a título precário, pelo período de 1 ano (12 meses), a contar da presente data,



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

em cumprimento ao Decreto nº 17.775/96, art. 25, devendo ser regularizado a ocupação de área pública, sob pena de cassação do mesmo" (fl. 135).

III - CONCLUSÃO - Em face do exposto, o parecer é por:

- a) recredenciar, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar de 26/5/2002, o Centro Educacional Alfa de Planaltina, localizado na Avenida Independência, Quadra 1, Projeção "D", Setor Comercial Central, Planaltina-DF, mantido pelo Educacional Liceu de Brasília Ltda., situado no SCRN Quadra 502, Bloco "B", nº 68, Sobreloja, Brasília-DF;
- b) aprovar a suspensão, por 2 (dois) anos, da educação infantil (pré-escola), e dos ensinos fundamental e médio:
- c) determinar aos dirigentes da instituição que providenciem a renovação do Alvará de Funcionamento, antes da data do vencimento do atual.

Sala "Helena Reis", Brasília, 14 de outubro de 2003.

ELOÍSA MOREIRA ALVES Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 14/10/2003

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA

Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal